



TABELA DE HONORÁRIOS

e documentos correlatos compilados

A presente tabela foi atualizada pela Resolução do Conselho Seccional nº 20 de 07/12/2018

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 20/2018

Dispõe sobre a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Paraná.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, V da Lei Federal nº 8.906/94 e o artigo 111 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em razão do decidido no processo sob nº 15.040/2018, em sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2018, aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Art. 1º. É recomendável ao advogado, antes da aceitação do mandato, contratar honorários previamente, por escrito, observadas as prescrições contidas no Estatuto da Advocacia, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e, no Código de Ética e Disciplina da OAB

Art. 2º. A presente Tabela foi formulada, tomando como percentuais médios e os valores mínimos de honorários, praticados pela classe, para efeito de aplicação do art. 22, § 2º da Lei 8.906/94 e como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o quantum a cobrar e a extensão de seus serviços profissionais, sendo lícita a cobrança em valores superiores aos nela constantes, desde que, observadas as normas pertinentes, em especial, o Código de Ética e Disciplina.

Art. 3º. Nos casos em que a Tabela indicar o valor de honorários em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o “percentual mínimo” e o segundo como o “valor mínimo”, devendo ser observado o maior dentre eles de acordo com o caso concreto.

Art. 4º. O advogado poderá contratar valor distinto ao previsto nesta Tabela, devendo observar os limites do Código de Ética da OAB e considerando:

- I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
- II - o trabalho e o tempo necessários;
- III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
- IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
- V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
- VI - o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;
- VII - a competência e o renome do profissional;
- VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Art. 5º. É aconselhável incluir no contrato de honorários as seguintes cláusulas:

- I - o valor dos honorários, a forma de pagamento, inclusive no caso de acordo entre os litigantes;
- II - o índice de correção dos honorários advocatícios;
- III - a delimitação dos serviços a serem prestados, bem como a possibilidade de majoração dos valores ou estipulação de novos em caso de aumento dos atos judiciais necessários;

as normas aqui reproduzidas não substituem as originais

IV - que, correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

V - se a causa exigir serviços fora da comarca sede ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-lo pessoalmente ou por substabelecimento, pagando o cliente os encargos respectivos; e

VI - se o advogado poderá compensar ou descontar os honorários contratados de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente (art. 35, § 2º, do Código de Ética).

Art. 6º. Salvo o ajuste em contrário:

I - um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final do processo (art. 22, § 2º, EAOAB);

II - os honorários contratados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa;

III - os honorários contratados não compreendem a manifestação de recursos extraordinários e especial, revisão criminal, revista trabalhista e eventual ação rescisória;

IV - a sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados;

V - o acordo entre o cliente do advogado e a parte contrária não implica em redução do valor dos honorários, quer os contratados, quer os concedidos por sentença (art. 24, § 4º, EAOAB).

Art. 7º. O desempenho da advocacia é de meios, não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não, da demanda ou do desfecho do assunto tratado.

Art. 8º. O advogado substabelecido deve sempre ajustar a sua remuneração com o substabelecente.

Art. 9º. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários contratados serão devidos em seu todo.

Art. 10º. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 11º. O advogado poderá receber como honorários, quando for difícil ou impossível o recebimento em moeda corrente, parte de bens ou coisas objeto da causa não litigiosa, desde que previamente determinado em contrato de honorários ou acordo escrito, mesmo assinado após a solução da causa, concordando todos os interessados no feito.

Art. 12º. Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados pelos meios legais em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos nesta Tabela.

Art. 13º. O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, tem direito aos honorários fixados nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015.

Art. 14º. É recomendável que os advogados tomem as seguintes providências:

I - requeiram ao juízo da causa, ao final das peças iniciais, de defesa ou recursos, a fixação de honorários sucumbenciais nos percentuais prescritos no CPC;

II - juntem aos autos, para melhor compreensão e orientação do juízo, num ou noutro caso, fotocópia da página da tabela correspondente ao assunto em discussão judicial.

Art. 15º. Aplica-se esta Tabela a cobranças extrajudiciais e à nomeação de Curador Especial.

Art. 16º. Os valores previstos nesta Tabela serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE, ou outro que o substitua, e divulgados pela Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PR preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 17º. A Tabela de honorários será revista em seu conteúdo a cada 3 (três) anos, incorporando novos itens e valores, sem prejuízo da atualização monetária anual prevista no art. 16.

CAPÍTULO II - ATOS AVULSOS		
	% MÍNIMO	Valor
1. Consulta / Reunião:		
1.1. No escritório pessoalmente, por telefone ou qualquer meio eletrônico:		R\$ 350,00
1.2. Externa (local distinto do escritório - valor por hora ou fração):		R\$ 405,00
2. Hora Técnica:		R\$ 350,00
3. Pareceres:		R\$ 1.390,00
4. Memoriais		R\$ 1.160,00
5. Petição ou requerimento avulso:		R\$ 930,00
6. Acompanhamento de cliente a órgão administrativo ou judiciário:		R\$ 695,00
7. Exame de autos de processo em órgãos administrativos ou judiciários:		R\$ 695,00
8. Diligência ou acompanhamento de cliente junto a Delegacia de Polícia:		
8.1. De dia (por vez):		R\$ 695,00
8.2. De noite (por vez):		R\$ 1.390,00

CAPÍTULO III - ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL		
	% MÍNIMO	Valor
1. Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos:		
1.1. Da Sociedade Anônima:	2% do valor do capital	R\$ 4.350,00
1.1.1. Com arquivamento e registro, mais:		R\$ 1.740,00
1.2. De Sociedade Limitada:	2% do valor do capital	R\$ 3.480,00
1.2.1. Com arquivamento e registro, mais:		R\$ 1.390,00
1.3. Das demais Sociedades - Constituição e Legalização:	2% do valor do capital	R\$ 2.900,00
1.3.1. Com arquivamento e registro, mais:		R\$ 1.160,00
1.4. De Fundação		R\$ 2.900,00
1.5. De Locação:	2% do valor do contrato	R\$ 1.450,00
1.5.1. Sendo a finalidade residencial		R\$ 870,00
1.6. De Comodato:		R\$ 1.450,00
1.7. De Arrendamento e Parceria:	3% do valor do contrato	R\$ 3.480,00
1.8. De Promessa de Compra e Venda:	3% do valor do contrato	R\$ 1.740,00
1.9. De Alienação		
1.9.1. Com Reserva de Domínio:	3% do valor do contrato	R\$ 1.740,00
1.9.2. Com Garantia Fiduciária:	3% do valor dos lotes	R\$ 1.740,00
1.10. Inscrição de Loteamento:	3% do valor dos lotes	R\$ 8.700,00
1.11. De Convenção de Condomínio (por unidade):		R\$ 520,00
1.12. De Incorporação de Condomínio (por unidade):		R\$ 520,00
1.13. De Estatuto de Associações sem fins econômicos e de organizações religiosas		R\$ 2.900,00
2. Intervenção para soluções consensuais		
2.1. Mediação:	10% sobre o proveito advindo ao cliente	R\$ 1.850,00

2.2. Conciliação:	10% sobre o proveito advindo ao cliente	R\$ 1.390,00
3. Minuta de Escritura com assistência ao ato:	2% do valor da transação	R\$ 2.900,00
3.1. Somente assistência ao ato:		R\$ 870,00
4. Participação em Assembleias:		R\$ 2.090,00
5. Visto em contratos constitutivos de pessoas jurídicas:		
5.1. De Sociedades Anônimas:	1% do capital subscrito	R\$ 2.900,00
5.2. De Sociedades Limitadas:	1% do capital subscrito	R\$ 2.320,00
5.3. De Sociedades Recreativas, Esportivas e demais Sociedades:		R\$ 2.320,00
5.4. Entidades sem fins econômicos		R\$ 1.160,00
6. Notificação Extrajudicial		R\$ 930,00
7. Propriedade Intelectual:		
7.1. Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Registro (Marca, Desenho Industrial, Programa de Computador ou Direito Autoral):		R\$ 2.900,00
7.2. Assessoria jurídica para depósito de Pedido de Patente (Invenção, Modelo de Utilidade, ou Certificado de Adição):		R\$ 8.125,00
7.3. Contratos de Licença, Transferência de Tecnologia e Franquia:		
7.3.1. Elaboração de Contrato de Licença ou Cessão de Direito de Propriedade Intelectual, transferência de tecnologia:		R\$ 2.320,00
7.3.2. Elaboração de Contrato de Franquia Empresarial:		R\$ 5.800,00
7.3.3. Assessoria jurídica para preparo e protocolo de Pedido de Registro ou de Averbação de Contrato ou de Fatura junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI:		R\$ 4.060,00
8. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO IV - ADVOCACIA DE PARTIDO		
	% MÍNIMO	Valor
1. Em caráter meramente consultivo:		R\$ 2.205,00

2. Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas:		R\$ 8.590,00
NOTA: Na Advocacia de Partido os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado.		
CAPÍTULO V - AÇÕES DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL - PARA CASOS NÃO PREVISTOS NOS DEMAIS CAPÍTULOS		
	% MÍNIMO	Valor
1. Habeas data:		R\$ 2.320,00
2. Mandado de injunção:		R\$ 2.320,00
3. Mandado de Segurança:	10% sobre a vantagem advinda ao cliente	R\$ 4.060,00
CAPÍTULO VI - ADVOCACIA NO CIVEL, COMERCIAL E DA FAMÍLIA E SUCESSÕES		
SEÇÃO I - ADVOCACIA CÍVEL		
	% MÍNIMO	Valor
1. Os honorários são devidos em percentual sobre o valor real da causa ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente:	10%	
1.1. Nos Processos de Execução: no caso de pronto pagamento.	10% do valor da causa	
2. Independentemente do valor da causa ou do proveito que poderá advir ao cliente, são observados para os processos de conhecimento:		
2.1 De Rito Sumário:		R\$ 2.320,00
2.2 De Rito Ordinário:		R\$ 2.670,00
3. Medidas Cautelares:		
3.1. Preparatórias:		
3.1.1. Quando não vier a ser proposta a ação principal:	10% do valor da causa	R\$ 2.090,00
3.1.2. Quando vier a ser proposta ação principal:	10% do valor da causa principal	R\$ 2.670,00
3.2. Incidentais:	5% do valor da causa principal	R\$ 2.320,00

4. Procedimentos especiais:		
4.1. Ação de Consignação em pagamento:		
4.1.1. De Obrigação única:		
4.1.1.1. Não contestada:	10% do valor da Obrigação	R\$ 2.090,00
4.1.1.2. Contestada:	20% do valor da Obrigação	R\$ 2.320,00
4.1.2. De Prestações Periódicas:		
4.1.2.1. Não contestada:	10% do valor da soma das prestações	R\$ 2.250,00
4.1.2.2. Contestada:	20% do valor da soma das prestações	R\$ 2.585,00
4.2. Ações de Depósito, Anulação e Substituição de Títulos ao Portador e Prestação de Contas:		
4.2.1. Não contestada:	10% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente	R\$ 2.025,00
4.2.2. Contestada:	20% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente	R\$ 2.250,00
4.3. Ações possessórias:		
4.3.1. De manutenção e reintegração de posse	10% sobre o valor do bem	R\$ 4.060,00
4.3.2. De interdito proibitório:	10% sobre o valor do bem	R\$ 2.900,00
4.4. Ação de Nunciação de Obra Nova:	5% sobre o valor do bem pertencente ao cliente, com interesse na causa	R\$ 2.670,00
4.5. Ação de Usucapião:		
4.5.1. Não contestada:	10% sobre o valor real do bem	R\$ 3.480,00
4.5.2. Contestada:	20% sobre o valor real do bem	R\$ 6.965,00
4.6. Ação de Divisão e Demarcação:	10% sobre o valor real do bem	R\$ 3.480,00
4.7. Embargos de Terceiro:		

4.7.1. Não contestada:	10% sobre o valor do bem	R\$ 2.320,00
4.7.2. Contestada:	20% sobre o valor do bem	R\$ 2.670,00
4.7.3. Como advogado do Embargado, além dos honorários de causa principal, mais:	10% sobre o valor do bem demandado	R\$ 2.670,00
4.8. Habilitação:		
4.8.1. Não contestada:		R\$ 2.090,00
4.8.2. Contestada:		R\$ 2.320,00
4.9. Restauração de Autos:		R\$ 2.090,00
4.10. Alienações judiciais:	10% sobre o valor do bem ou quinhão	R\$ 3.480,00
4.11. Especialização de Hipoteca Legal:	10% sobre o valor da obrigação a ser garantida	R\$ 2.090,00
4.12. Tutela e Curatela:		R\$ 2.320,00
4.13. Interdição:		R\$ 4.060,00
4.14. (item "processos de adoção" transferido para a Seção III - Advocacia na área de família)		
4.14. Ação Judicial de Tomada de Decisão Apoiada		R\$ 5.114,43
5. Mandado de Segurança:		
5.1. Sem valor declarado:		R\$ 4.060,00
5.1.1. Por Litisconsorte (ativo ou passivo), mais:		R\$ 930,00
5.2. Com valor conhecido:	10% sobre o valor do proveito que poderá advir ao cliente	R\$ 4.060,00
5.2.1. Por Litisconsorte (ativo ou passivo), mais:	10% sobre o valor do proveito que poderá advir ao cliente	R\$ 930,00
6. Ação de Desapropriação:	20% sobre o valor da indenização	R\$ 3.830,00
7. Ação de Despejo:	10% sobre o valor da soma de 12 (doze) alugueres	R\$ 2.090,00
8. Ação Renovatória:	10% sobre o valor total do contrato renovado	R\$ 3.830,00

9. Ação Revisional de Aluguel:	10% sobre 12 aluguéis	R\$ 2.670,00
10. Ação Monitória:	10% sobre o valor da causa	R\$ 2.090,00
10.1 Se houver Embargos:	10% sobre o valor da causa	R\$ 2.670,00
11. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
SEÇÃO II - ADVOCACIA COMERCIAL		
	% MÍNIMO	Valor
1. Falências / Recuperação judicial e extrajudicial:		
1.1. Falência:		
1.1.1. Pedido de Falência requerida pelo credor:	10% sobre o valor do crédito	R\$ 2.900,00
1.1.2. Pedido de Falência requerida pelo devedor (Autofalência)	3% sobre o passivo declarado	R\$ 6.965,00
1.1.3. Representação e patrocínio dos interesses do falido, em todos os atos até o final (em todas as suas fases, com as intervenções necessárias, impugnações, embargos, recursos, etc.) - sobre o valor dos bens da massa, que remanescerem após a liquidação do passivo ou sobre o valor da vantagem que aproveitar o falido, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros antes ou após a liquidação:	10%	R\$ 6.965,00
2. Pedido de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Acompanhamento do Processo respectivo, até final:	5% sobre o valor do passivo	R\$ 6.965,00
3. Habilitações, Impugnações e Divergências de Crédito, como procurador de qualquer das partes:		
3.1. Na falência:	5% sobre o crédito habilitado	R\$ 1.740,00
3.2. Na Recuperação Judicial:	5% do crédito habilitado	R\$ 1.740,00
4. Pedidos de restituição, ações revocatórias, embargos de terceiros, efeitos análogos, como procurador de qualquer das partes:	10% sobre o valor do bem objeto de lide	R\$ 2.090,00
5. Processo de execução contra devedor insolvente (insolvência Civil):		
5.1. Pedido requerido pelo credor:	10% do valor do crédito	R\$ 2.900,00

5.2. Pedido requerido pelo devedor:	3% sobre o valor do passivo declarado	R\$ 4.060,00
5.3. Habilitação de Crédito pura e simples:		R\$ 2.320,00
5.4. Representação e patrocínio dos interesses do insolvente em todos os atos, até final - sobre o valor dos bens de massa que remanescerem após a liquidação do passivo, ou sobre o valor da vantagem que aproveitar ao insolvente, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros, antes ou após a liquidação:	10%	R\$ 5.220,00
6. Apreensão de embarcações, avarias, salvado marítimo, arribadas forçadas e feitos análogos:	10% sobre o conteúdo da média	R\$ 4.180,00
7. Protestos formados a bordo (Ratificação em Juízo):		R\$ 4.180,00
8. Indenização de seguro - Como procurador do Segurado ou do Segurador:	10% sobre o valor da indenização reclamada	R\$ 1.900,00
9. Dissolução e liquidação de sociedades:	10% sobre o valor da quota de participação que tocar ao cliente no rateio do acervo social	R\$ 6.965,00
10. (suprimido por repetir o item 2)	-	R\$ 6.965,00
11. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
SEÇÃO III - ADVOCACIA NA ÁREA DE FAMÍLIA		
	% MÍNIMO	Valor
1. Divórcio Judicial Consensual:		
1.1. Sem bens:		R\$ 3.480,00
1.2. Com bens:	10% sobre o valor da meação	R\$ 5.220,00
2. Divórcio Não Consensual:		
2.1. Sem bens:		R\$ 5.220,00
2.2. Com bens:	10% sobre o valor da meação	R\$ 8.125,00
3. Nulidade ou Anulação de Casamento:		
3.1. Sem bens:		R\$ 4.645,00

3.2. Com bens:	10% sobre o valor montante dos bens	R\$ 8.125,00
4. Investigação de Paternidade:		R\$ 4.640,00
5. Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos, acrescidos de mais 20% sobre o valor de 02 (duas) anuidades de alimentos fixado:	20%	R\$ 4.640,00
5.1. Investigação de Paternidade cumulada com petição de herança, acrescidos de mais 20% do patrimônio líquido que couber ao investigante.	20%	R\$ 5.220,00
6. Ação de Alimentos (Ação Direta):	20% sobre o valor de 02 (duas) anuidades	R\$ 2.900,00
7. Alimentos Provisórios:	10% sobre o valor da anuidade, sem prejuízo de cobrança dos honorários referente a ação principal	R\$ 2.320,00
8. Alteração de Cláusula de Alimentos (exoneração, redução e majoração):	10% sobre o valor de 02 (duas) anuidades dos alimentos objetos da ação	R\$ 2.900,00
9. Busca e Apreensão de Pessoa:		R\$ 2.900,00
10. Regulamentação de direito de visita:		R\$ 2.900,00
11. Alteração de cláusula de regulamentação de visita:		R\$ 2.320,00
12. Separação e divórcio por via administrativa:		
12.1. Sem bens e sem pensão alimentícia		R\$ 1.160,00
12.2. Com bens e com pensão alimentícia:	5% sobre o valor da meação	R\$ 2.320,00
12.3. Restabelecimento de sociedade conjugal		R\$ 1.740,00
13. Ação de guarda de menor:		R\$ 1.740,00
14. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
15. Processos de Adoção:		R\$ 4.060,00
16. Reconhecimento e Dissolução de União Estável Consensual		
16.1. Sem Bens		R\$ 3.070,00

16.2 Com Bens	10% sobre o valor da meação	R\$ 4.600,00
17. Reconhecimento e Dissolução de União Estável Não Consensual		
17.1 Sem Bens		R\$ 4.600,00
17.2 Com bens	10% sobre o valor da meação	R\$ 7.160,00
18. Lavratura de escritura pública de Pacto Antenupcial		
18.1 Sem Bens		R\$ 2.560,00
18.2 Com bens		R\$ 3.835,00
19. Demanda Judicial de Alteração de Regime de Bens		
20. Demanda Judicial de Habilitação para Adoção		
21. Demanda Judicial de Alteração de Cláusula de Guarda		
22. Conversão de Separação Judicial em Divórcio		
22.1. Judicial		R\$ 3.580,00
22.2. Extrajudicial		R\$ 2.350,00
23. Reconhecimento de Filiação		
23.1 Judicial		R\$ 3.580,00
23.2 Extrajudicial		R\$ 2.350,00
24. Demanda Judicial de Prestação de Contas de Alimentos		
25. Cumprimento de Sentença de Alimentos		
25.1 Sob o rito da prisão	10% do valor executado	R\$ 3.580,00
25.2 Sob o rito da constrição de bens	10% do valor executado	R\$ 2.350,00
26. Demanda Judicial de Perda e/ou Suspensão do Poder Familiar		
SEÇÃO IV - SUCESSÕES - ARROLAMENTOS E INVENTÁRIOS		

	% MÍNIMO	Valor
1. Arrolamento e Inventário Judicial:		
1.1. Inventário Judicial Consensual:	5% sobre o valor real dos bens	R\$ 4.640,00
1.2 Inventário Judicial Não Consensual:	10 % sobre a meação ou o quinhão de cliente	R\$ 3.480,00
1.3. Inventário negativo:		R\$ 2.320,00
2. Testamento ou Codicilo - procedimento Judicial		R\$ 2.320,00
3. Herança Jacente e Bens Ausentes:		
3.1. Pela arrecadação:		R\$ 3.135,00
3.2. Seguindo Inventário ou Partilha:		R\$ 4.060,00
4. Habilitação de Crédito com Inventário ou Arrolamentos.		
4.1. Não impugnadas:	10% sobre o que couber ao Habilitando	R\$ 1.740,00
4.2. Impugnadas:	20% sobre o que couber ao Habilitando	R\$ 2.440,00
NOTA - Os serviços do advogado compreenderão todas as questões de direito e de fato que surgirem dentro do Inventário e nele puderam ser resolvidas.		
5. Inventário Extrajudicial: aplica-se o percentual previsto nesta seção.		R\$ 2.320,00
6. Demanda Judicial de Deserdação		R\$ 4.090,00
7. Sobrepartilha:		
7.1 Judicial	10% dos bens atribuídos ao cliente	R\$ 4.090,00
7.2 Extrajudicial	5% dos bens atribuídos ao cliente	R\$ 3.070,00
8. Demanda Judicial para Anulação de Partilha		R\$ 4.090,00
9. Diretivas Antecipadas de Vontade por meio de Instrumento Público e/ou particular		
9.1 Testamento Vital e Procuração para Cuidados de Saúde		R\$ 3.835,00
9.2 Testamento Vital		R\$ 2.560,00

9.3 Procuração para Cuidados de Saúde		R\$ 2.560,00
10. Planejamento Sucessório Extrajudicial		R\$ 4.090,00
11. Lavratura de Escritura Pública de Testamento		R\$ 2.560,00
12. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
SEÇÃO V - REGISTROS PÚBLICOS		
	% MÍNIMO	Valor
1. Retificação de assento no Registro Civil:		R\$ 2.550,00
2. Retificação de transcrição ou matrícula no Registro de Imóveis:	3% sobre o valor do imóvel:	R\$ 4.060,00
3. Impugnação ou defesa em registro de loteamento:	3% sobre o valor do imóvel	R\$ 10.445,00
4. Sustentar ou impugnar dúvida levantada pelo Oficial de Registro de Imóveis:		R\$ 3.715,00
5. Naturalização, perda, aquisição de nacionalidade e permanência:		R\$ 3.480,00
6. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO VII - ADVOCACIA CRIMINAL		
	% MÍNIMO	Valor
1. Acompanhamento de Inquérito Policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até o relatório final:		R\$ 2.550,00
2. Exames de Processos Criminais em Geral (com parecer verbal):		R\$ 810,00
3. <i>Notitia Criminis</i> por Delito de Ação Privada perante a Autoridade Policial:		
3.1. Apresentação:		R\$ 1.390,00
3.2. Pelo acompanhamento do inquérito, mais:		R\$ 2.435,00
4. Defesa de Processo de Rito Sumário:		R\$ 2.670,00

5. Defesa de Processo de Rito Ordinário:		R\$ 2.350,00
6. Defesa de Processo de Rito Especial:		R\$ 3.830,00
7. Defesa em Processo de Competência do Tribunal do Júri ou assemelhado (até pronúncia):		R\$ 3.830,00
7.1. Defesa em Plenário do Júri (e recursos junto ao Tribunal do Estado):		R\$ 6.035,00
8. Habeas Corpus :		
8.1. Requerido perante o Juiz Singular (horário de expediente):		R\$ 3.020,00
8.2. Requerido perante o Juiz Singular (horário de plantão):		R\$ 4.645,00
9. Assistência ao Ministério Público		R\$ 3.480,00
9.1. Em caso de assistência no Tribunal do Júri, aplica-se o disposto no "item 7".		
10. Queixa à Autoridade Judiciária:		R\$ 3.830,00
11. Prestação de serviços em audiência, por nomeação do Juiz, não sendo pobre o Réu:		R\$ 1.740,00
12. Requerimento de Relaxamento de Flagrante, concessão de Fiança, revogação de prisão preventiva e "liberdade provisória":		R\$ 2.090,00
13. Incidentes de Execução:		R\$ 2.555,00
14. Incidentes Processuais:		R\$ 2.090,00
15. Outros procedimentos não previstos nas hipóteses anteriores:		R\$ 2.090,00
16. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO VIII - ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA MILITAR		
	% MÍNIMO	Valor
1. Processos por crimes militares		R\$ 3.600,00
2. Processos por crimes contra a Segurança Nacional ou a ele equiparados:		R\$ 5.805,00
3. Pedido de Habeas Corpus		R\$ 3.250,00

4. Nos demais casos aplicam-se os valores estabelecidos no restante da presente Tabela, por analogia		
5. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO IX - ADVOCACIA NA ÁREA TRABALHISTA		
	% MÍNIMO	Valor
1. Dissídios Individuais:		
1.1. Patrocínio do Reclamante	20% sobre o valor bruto da condenação ou do acordo	
1.2. Defesa do reclamado:	20% sobre o êxito na ação	R\$ 1.740,00
2. Dissídios Coletivos - Convenções e Acordos Coletivos:		
2.1. Representando Empresas:		
2.1.1. Até 100 empregados:		R\$ 1.975,00
2.1.2. De 101 a 300 empregados:		R\$ 3.020,00
2.1.3. De 301 a 600 empregados:		R\$ 3.715,00
2.1.4. Acima de 601 empregados:		R\$ 7.200,00
2.1.5. Representando mais de uma empresa: a tabela acima com redução de 1/3 (um terço) por empresa.		
2.2. Representando Sindicato de Empresas:		
2.2.1. Até 50 empresas:		R\$ 4.060,00
2.2.2. Mais de 50 empresas:		R\$ 7.545,00
2.3. Representando Sindicato de Empregados:		
2.3.1. Em caso de Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo contra empresa:		
2.3.1.1. Até 100 empregados:		R\$ 1.975,00
2.3.1.2. De 101 a 300 empregados:		R\$ 3.020,00
2.3.1.3. De 301 a 600 empregados:		R\$ 3.715,00
2.3.1.4. Acima de 600 empregados:		R\$ 7.200,00

2.3.2. Em caso de Acordo Coletivo ou D.C. contra mais de uma empresa, mais por empresa:		R\$ 2.090,00
2.3.3. Em caso de Convenção Coletiva de Trabalho ou D.C. contra Sindicato patronal:		
2.3.3.1. Até 1000 empregados beneficiados:		R\$ 4.060,00
2.3.3.2. De 1000 até 3000 beneficiados:		R\$ 5.805,00
2.3.3.3. Acima de 3000 beneficiados:		R\$ 7.545,00
2.3.4. Em caso de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica valor base de:		R\$ 4.062,00
3. Inquérito para apuração de falta grave de empregado estável:		
3.1. Para a defesa do empregado:	20% sobre o valor da anuidade do empregado no caso de improcedência do inquérito	R\$ 1.975,00
3.2. Para a propositura do Inquérito:	20% sobre o valor da anuidade do empregado. Para esse cálculo considera-se última remuneração	R\$ 2.670,00
4. Execução - Embargos à execução.		
4.1. Como mandatário especial para esse fim:	20% sobre o valor da execução, ou 5% além dos honorários devidos na causa principal	
4.2. Embargos de terceiro:	20% sobre o valor do bem objeto da construção	R\$ 2.090,00
5. Processos cautelares		
5.1. Autônomos:	20% sobre o valor da causa	R\$ 1.740,00
5.2. Cautelar inominada para reintegração de empregado que goza estabilidade:	20% sobre a soma dos salários que o empregado receberá durante um ano	R\$ 2.090,00
6. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO X - ADVOCACIA NA ÁREA FISCAL		
	% MÍNIMO	Valor
1. Mandado de Segurança:		

1.1. Pró-labore inicial. Em caso de ser a exigência discutida a devida em prestações sucessivas, faz-se a média do valor que deveria ser pago durante o ano e sobre tal valor aplica-se o índice supra referido:	5% do valor total da exigência do tributo	R\$ 4.060,00
1.2. Proporcional ao resultado - sobre o valor da economia obtida, em caso de resultado favorável total ou parcial, em seus valores atualizados monetariamente até à data do pagamento dos honorários, quando do julgamento definitivo da ação e, em caso ter havido depósito judicial, compensável no que couber ao seu valor por ocasião do levantamento. Estes honorários serão devidos seja qual for o motivo determinante da economia obtida tais como leis que determinem a redução, extinção, perdão, anistia, etc. em relação à exigência de que se trata.	10%	
2. Ações declaratórias, anulatórias, repetição de indébito, medidas cautelares, embargos à execução fiscal: A fixação dos honorários para a propositura destas ações segue os mesmos critérios utilizados para a fixação dos honorários do mandado de segurança.		
3. Consignação em pagamento:	5% do valor controverso a ser depositado em juízo	R\$ 2.900,00
4. Processos Administrativos:		
4.1. <i>Pró-labore</i> inicial - Os mesmos critérios observados para a fixação dos honorários do mandado de segurança.		
4.2. Proporcional ao resultado - Os mesmos critérios observados para a fixação dos honorários do mandado de segurança.		
4.3. Concluída a fase administrativa e havendo exigência remanescente, aplica-se ao contrato para a fase judicial, os mesmos honorários previstos para o mandado de segurança, ajustando-se o percentual sobre o resultado, que somados aos do pró-labore, não exceda de 20% do valor atualizado da exigência fiscal.		
5. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO XI - ADVOCACIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA		
	% MÍNIMO	Valor
1. FASE ADMINISTRATIVA		
1.1 Concessão, Revisão e/ou Restabelecimento de benefícios previdenciários:		
1.1.1 Aposentadorias (Idade, Tempo de Contribuição, Especial, Invalidez)	20% de 01 anuidade	
1.1.2 Auxílios (Doença, Acidente, Reclusão)	20% de 01 anuidade	R\$ 930,00
1.1.3 Pensão por Morte	20% de 01 anuidade	

1.1.4 Salário maternidade	20% do proveito econômico	
1.2 Concessão de benefícios assistenciais	2 (dois) salários de benefícios ou 20% de uma anuidade - o que for menor	
1.3 Expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição		R\$ 1.740,00
1.4 Atuação em Justificação Administrativa		R\$ 1.390,00
1.5 Atuação também em fase Recursal	Adicionais 5%	
1.6 Contratação para atuação somente a partir do Recurso Administrativo	10% de 01 anuidade	
2. FASE JUDICIAL		
2.1 Ações de Concessão, Revisão e/ou Restabelecimento de benefício previdenciário		
2.1.1 Aposentadorias (Idade, Tempo de Contribuição, Especial, Invalidez)	25% sobre a condenação	
2.1.2 Auxílios (Doença, Acidente, Reclusão)	25% sobre a condenação	
2.1.3 Pensão por Morte	25% sobre a condenação	
2.2 Ação de Desaposentação	25% sobre a condenação	
2.3 Ação Rescisória	25% sobre a condenação	R\$ 5.805,00
2.4 Ação De Concessão De Benefício Assistencial	25% sobre a condenação	
2.5 Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição		R\$ 5.225,00
2.6 Atuação somente a partir da fase Recursal	15% sobre a condenação	
Nota 1 - Entende-se por anuidade a base de cálculo que utiliza como referência o valor equivalente à 13 (treze) prestações da renda mensal do Benefício, tendo em vista o 13º pagamento, ressalvados os casos de benefícios assistenciais (loas). Se o cliente tiver recebido menos de 13 (treze) parcelas, considera-se como anuidade, para os fins desta tabela, o total de prestações recebidas.		
Nota 2 – Nas ações de prestação continuada (como aposentadorias e pensões) o valor da condenação abrange parcelas vencidas e vincendas, sendo que estas compõem a base de cálculo dos honorários, limitadas a uma anuidade após a efetiva implantação ou revisão judicial do benefício;		
Nota 3 – No caso de concessão de tutela antecipada, os valores dessas parcelas serão computados na base de cálculo dos honorários incidentes sobre valores atrasados até o trânsito em julgado da demanda, podendo, ainda, alternativamente, ser pactuada a incidência mensal do percentual de honorários durante o período da tutela;		

Nota 4 – No caso de a demanda de concessão ser indeferida, mas ser computado tempo a favor do cliente para fins de futura aposentadoria, serão respeitados os honorários mínimos equivalentes ao da ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição.		
CAPÍTULO XII - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	% MÍNIMO	Valor
1. Sindicância ou inquérito administrativo:		R\$ 1.740,00
1.1. Com atuação também em eventual processo administrativo, mais:		R\$ 1.160,00
2. Processo administrativo em geral:	10% sobre a vantagem advinda ao cliente	R\$ 2.320,00
3. Recursos e impugnações em processos licitatórios:		R\$ 1.390,00
4. Demais atos:	10% sobre a vantagem advinda ao cliente	R\$ 930,00
CAPÍTULO XIII - ADVOCACIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL		
	% MÍNIMO	Valor
1. Junto a Juízo Eleitoral:	10% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	
1.1 Queixa, representação ou impugnação:		R\$ 4.060,00
1.2 Defesa em processo por infração eleitoral punida com pena de multa:		R\$ 4.645,00
1.3 Defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão:		R\$ 6.385,00
2. Junto ao Tribunal Regional Eleitoral:		R\$ 5.225,00
3. Junto ao Superior Tribunal Eleitoral:		R\$ 6.965,00
4. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO XIV - DIREITO AMBIENTAL		
	% MÍNIMO	Valor

1. Análise dos aspectos ambientais do contrato	3% sobre o valor econômico	R\$ 1.740,00
2. Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração	10% sobre o valor econômico	R\$ 2.320,00
3. Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	3% sobre o valor econômico	R\$ 3.480,00
4. Acompanhamento de Estudos Ambientais	15% sobre o valor econômico	R\$ 4.645,00
5. Nos demais casos aplicam-se os valores estabelecidos no restante da presente Tabela, por analogia		
6. Recursos e atuação perante os Tribunais - ver Capítulo XVII		
CAPÍTULO XV - ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA DESPORTIVA		
	% MÍNIMO	Valor
1. Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Tribunal de Justiça Desportiva, por denunciado:		R\$ 1.160,00
2. Procedimento que tramita em Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno) e procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por denunciado:		R\$ 1.860,00
3. Procedimento que tramita em Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno), por denunciado:		R\$ 2.440,00
CAPÍTULO XVI - ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS		
	% MÍNIMO	Valor
1. Somente a petição inicial ou contestação	15% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	R\$ 696,00
2. Somente a defesa criminal		R\$ 755,00
3. Por audiência, mais:		
3.1 Conciliação:		R\$ 405,00
3.2 Instrução e julgamento:		R\$ 580,00

4. Em caso de interposição de recurso, sem sustentação oral, mais:	10% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	R\$ 464,00
4.1. Sustentação oral perante as Turmas Recursais:		R\$ 580,00
CAPÍTULO XVII - ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS		
	% MÍNIMO	Valor
1. Defesa em Processo de Rito por Prerrogativa de Função:		R\$ 5.805,00
2. Apelação Criminal:		R\$ 3.480,00
3. Carta Testemunhável:		R\$ 3.250,00
4. "Habeas Corpus ":		
4.1. Perante Tribunais de Segundo Grau e Tribunais Federais:		R\$ 4.295,00
4.2. Superior Tribunal de Justiça:		R\$ 4.645,00
4.3. Recurso de Habeas Corpus:		R\$ 4.295,00
5. Desaforamento:		R\$ 3.480,00
6. Revisão Criminal:		R\$ 4.060,00
7. Recurso em Sentido Estrito:		R\$ 3.480,00
8. Revogação de Medida de Segurança:		R\$ 3.480,00
9. Ação Rescisória:	10% do ganho patrimonial	R\$ 4.060,00
10. Agravo de Instrumento:		R\$ 1.740,00
11. Apelação Cível:		R\$ 3.480,00
12. Conflito de Jurisdição:		R\$ 1.390,00
13. Correição:		R\$ 1.390,00
14. Embargos de Declaração:		R\$ 930,00
15. Embargos Infringentes:		R\$ 1.625,00

16. Exceções:		R\$ 1.390,00
17. Mandado de Segurança:		
17.1. Perante Tribunais locais:		R\$ 4.060,00
17.2. Perante Tribunais Superiores e STF:		R\$ 5.225,00
18. Recursos:		
18.1. Recurso Extraordinário e contrarrazões de Recurso Extraordinário		R\$ 2.320,00
18.2. Recurso Especial e contrarrazões de Recurso Especial		R\$ 2.320,00
18.3. Agravo contra exame negativo de admissibilidade de Recurso Extraordinário e/ou Recurso Especial e contrarrazões		R\$ 930,00
18.4. Havendo recursos extraordinário e especial, concomitantemente, sem cumular os valores estabelecidos para ambos os recursos:		R\$ 4.060,00
19. Reclamação:		R\$ 1.970,00
20. Incidente de Uniformização de jurisprudência:		R\$ 1.740,00
21. Representação:		R\$ 1.390,00
22. Homologação de Sentença Estrangeira:		R\$ 3.480,00
23. Elaboração e entrega de Memoriais (sem despachar com a autoridade):		R\$ 1.390,00
24. Sustentação Oral:		R\$ 1.740,00
25. Recurso Ordinário ao TRT:		R\$ 1.860,00
26. Agravo de Petição ao TRT:		R\$ 1.625,00
27. Recurso de Revisão ao TST:		R\$ 2.785,00
28. Recurso em Matéria Eleitoral:		R\$ 2.090,00
29. Demais Recursos aos Tribunais Superiores:		R\$ 2.320,00
CAPÍTULO XVIII - DIÁRIAS DE VIAGEM E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO		
	% MÍNIMO	Valor

1. Diária para qualquer lugar do País (independente de despesa com transporte e alimentação):		R\$ 1.160,00
CAPÍTULO XIX - TABELA DE DILIGÊNCIAS		
	% MÍNIMO	Valor
1. Cumprimento de Carta Precatória:		
1.1. Citação, intimação, notificação ou interpelação:		R\$ 1.390,00
1.2. Exames Periciais:		R\$ 1.740,00
1.3. Depoimento pessoal e inquirição de testemunha:		R\$ 1.390,00
2. Realização de Audiências Avulsas		
2.1. De Conciliação:		R\$ 200,00
2.2. De Instrução e Julgamento:		R\$ 300,00
2.3. Administrativas / Ministério Público		R\$ 300,00
2.4. Audiências em Comarca situada a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância, além das despesas de locomoção, além dos valores acima, mais:		R\$ 110,00
3. Em caso de contratação para realização de, no mínimo, 10 (dez) audiências mensais para um mesmo escritório/cliente		
3.1. De Conciliação:		R\$ 115,00
3.2. De Instrução e Julgamento:		R\$ 200,00
3.3. Audiências em Comarca situada a mais de 50 (cinquenta) quilômetros de distância, além das despesas de locomoção, além dos valores acima, mais:		R\$ 110,00
4. Realização de Diligências do Advogado para		
4.1. Protocolizar petição/requerimento judicial/extrajudicial, físico ou digital, não inclusas as despesas, valor por processo:		R\$ 100,00
4.2. Distribuir ações ou incidentes processuais, processo físico ou digital		R\$ 150,00
4.3. Extrair cópias reprográficas ou digitalizadas de autos judiciais ou administrativos, não inclusas as despesas:		
4.3.1. Até 200 páginas		R\$ 90,00
4.3.2. Acima de 200 páginas, valor adicional a cada 150 páginas:		R\$ 55,00

4.4. Obter certidão ou outros documentos judiciais ou extrajudiciais, não inclusas as despesas, valor por documento:		R\$ 100,00
4.5. Despachar com autoridades:		R\$ 640,00
CAPÍTULO XX - PISO ÉTICO DE REMUNERAÇÃO		
	% MÍNIMO	Valor
1. Para advogados em início de carreira, do setor privado		R\$ 3.685,00
2. Para advogados em início de carreira, do setor público, para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais		R\$ 3.685,00

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições da Resolução do Conselho Seccional nº 23/2015 e da Resolução de Diretoria nº 01/2018.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 07 de dezembro de 2018.

José Augusto de Noronha

Presidente

ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

LEI FEDERAL Nº 8.906/94

CAPÍTULO V

Do Advogado Empregado

Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo.

CAPÍTULO VI

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos honorários assistenciais, compreendidos como os fixados em ações coletivas propostas por entidades de classe em substituição processual, sem prejuízo aos honorários convencionais. (Incluído pela Lei nº 13.725, de 2018)

§ 7º Os honorários convencionados com entidades de classe para atuação em substituição processual poderão prever a faculdade de indicar os beneficiários que, ao optarem por adquirir os direitos, assumirão as obrigações decorrentes do contrato originário a partir do momento em que este foi celebrado, sem a necessidade de mais formalidades. (Incluído pela Lei nº 13.725, de 2018)

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

§ 2º Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

§ 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência. (Vide ADIN 1.194-4)

§ 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.

Art. 25. Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

I - do vencimento do contrato, se houver;

II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar;

III - da ultimação do serviço extrajudicial;

IV - da desistência ou transação;

V - da renúncia ou revogação do mandato.

Art. 25-A. Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI). (Incluído pela Lei nº 11.902, de 2009)

Art. 26. O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

CAPÍTULO IX

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

III - valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

CAPÍTULO III

Do Conselho Seccional

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

V - fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual;



TABELA DE HONORÁRIOS
e documentos correlatos compilados

as normas aqui reproduzidas não substituem as originais

REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

SEÇÃO III

DO ADVOGADO EMPREGADO

Art. 14. Os honorários de sucumbência, por decorrerem precipuamente do exercício da advocacia e só acidentalmente da relação de emprego, não integram o salário ou a remuneração, não podendo, assim, ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência dos advogados empregados constituem fundo comum, cuja destinação é decidida pelos profissionais integrantes do serviço jurídico da empresa ou por seus representantes.

CAPÍTULO VI

DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Art. 37. Os advogados podem constituir sociedade simples, unipessoal ou pluripessoal, de prestação de serviços de advocacia, a qual deve ser regularmente registrada no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

§ 1º As atividades profissionais privativas dos advogados são exercidas individualmente, ainda que revertam à sociedade os honorários respectivos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 111. O Conselho Seccional fixa tabela de honorários advocatícios, definindo as referências mínimas e as proporções, quando for o caso.

Parágrafo único. A tabela é amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do art. 22 do Estatuto.

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO N. 02/2015

(DOU, 04.11.2015, S. 1, P. 77)

TÍTULO I

DA ÉTICA DO ADVOGADO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

(...)

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

(...)

VIII - abster-se de:

(...)

f) contratar honorários advocatícios em valores aviltantes.

(...)

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE

(...)

Art. 12. A conclusão ou desistência da causa, tenha havido, ou não, extinção do mandato, obriga o advogado a devolver ao cliente bens, valores e documentos que lhe hajam sido confiados e ainda estejam em seu poder, bem como a prestar-lhe contas, pormenorizadamente, sem prejuízo de esclarecimentos complementares que se mostrem pertinentes e necessários.

Parágrafo único. A parcela dos honorários paga pelos serviços até então prestados não se inclui entre os valores a ser devolvidos.

(...)

Art. 17. A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, assim como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente em face do serviço efetivamente prestado.

(...)

Art. 26. O substabelecimento do mandato, com reserva de poderes, é ato pessoal do advogado da causa.

(...)

§ 2º O substabelecido com reserva de poderes deve ajustar antecipadamente seus honorários com o substabelecente.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES COM OS COLEGAS, AGENTES POLÍTICOS, AUTORIDADES, SERVIDORES PÚBLICOS E TERCEIROS

(...)

Art. 29. O advogado que se valer do concurso de colegas na prestação de serviços advocatícios, seja em caráter individual, seja no âmbito de sociedade de advogados ou de empresa ou entidade em que trabalhe, dispensar-lhes-á tratamento condigno, que não os torne subalternos seus nem lhes avilte os serviços prestados mediante remuneração incompatível com a natureza do trabalho profissional ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários que for aplicável.

Parágrafo único. Quando o aviltamento de honorários for praticado por empresas ou entidades públicas ou privadas, os advogados responsáveis pelo respectivo departamento ou gerência jurídica serão instados a corrigir o abuso, inclusive intervindo junto aos demais órgãos competentes e com poder de decisão da pessoa jurídica de que se trate, sem prejuízo das providências que a Ordem dos Advogados do Brasil possa adotar com o mesmo objetivo

CAPÍTULO IX

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Art. 48. A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito.

§ 1º O contrato de prestação de serviços de advocacia não exige forma especial, devendo estabelecer, porém, com clareza e precisão, o seu objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio, esclarecendo se este abrangerá todos os atos do processo ou limitar-se-á a determinado grau de jurisdição, além de dispor sobre a hipótese de a causa encerrar-se mediante transação ou acordo.

§ 2º A compensação de créditos, pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente, somente será admissível quando o contrato de prestação de serviços a autorizar ou quando houver autorização especial do cliente para esse fim, por este firmada.

§ 3º O contrato de prestação de serviços poderá dispor sobre a forma de contratação de profissionais para serviços auxiliares, bem como sobre o pagamento de custas e emolumentos, os quais, na ausência de disposição em contrário, presumem-se devam ser atendidos pelo cliente. Caso o contrato preveja que o advogado antecipe tais despesas, ser-lhe-á lícito reter o respectivo valor atualizado, no ato de prestação de contas, mediante comprovação documental.

§ 4º As disposições deste capítulo aplicam-se à mediação, à conciliação, à arbitragem ou a qualquer outro método adequado de solução dos conflitos.

§ 5º É vedada, em qualquer hipótese, a diminuição dos honorários contratados em decorrência da solução do litígio por qualquer mecanismo adequado de solução extrajudicial.

§ 6º Deverá o advogado observar o valor mínimo da Tabela de Honorários instituída pelo respectivo Conselho Seccional onde for realizado o serviço, inclusive aquele referente às diligências, sob pena de caracterizar-se aviltamento de honorários.

§ 7º O advogado promoverá, preferentemente, de forma destacada a execução dos honorários contratuais ou sucumbenciais.

Art. 49. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;

II - o trabalho e o tempo a ser empregados;

III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;

IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para este resultante do serviço profissional;

V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente eventual, frequente ou constante;

VI - o lugar da prestação dos serviços, conforme se trate do domicílio do advogado ou de outro;

VII - a competência do profissional;

VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Art. 50. Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente.

§ 1º A participação do advogado em bens particulares do cliente só é admitida em caráter excepcional, quando esse, comprovadamente, não tiver condições pecuniárias de satisfazer o débito de honorários e ajustar com o seu patrono, em instrumento contratual, tal forma de pagamento.

§ 2º Quando o objeto do serviço jurídico versar sobre prestações vencidas e vincendas, os honorários advocatícios poderão incidir sobre o valor de umas e outras, atendidos os requisitos da moderação e da razoabilidade.

Art. 51. Os honorários da sucumbência e os honorários contratuais, pertencendo ao advogado que houver atuado na causa, poderão ser por ele executados, assistindo-lhe direito autônomo para promover a execução do capítulo da sentença que os estabelecer ou para postular, quando for o caso, a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor em seu favor.

§ 1º No caso de substabelecimento, a verba correspondente aos honorários da sucumbência será repartida entre o substabelecente e o substabelecido, proporcionalmente à atuação de cada um no processo ou conforme haja sido entre eles ajustado.

§ 2º Quando for o caso, a Ordem dos Advogados do Brasil ou os seus Tribunais de Ética e Disciplina poderão ser solicitados a indicar mediador que contribua no sentido de que a distribuição dos honorários da sucumbência, entre advogados, se faça segundo o critério estabelecido no § 1º.

§ 3º Nos processos disciplinares que envolverem divergência sobre a percepção de honorários da sucumbência, entre advogados, deverá ser tentada a conciliação destes, preliminarmente, pelo relator.

Art. 52. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços, a qual, porém, não poderá ser levada a protesto.

Parágrafo único. Pode, todavia, ser levado a protesto o cheque ou a nota promissória emitido pelo cliente em favor do advogado, depois de frustrada a tentativa de recebimento amigável.

Art. 53. É lícito ao advogado ou à sociedade de advogados empregar, para o recebimento de honorários, sistema de cartão de crédito, mediante credenciamento junto a empresa operadora do ramo.

Parágrafo único. Eventuais ajustes com a empresa operadora que impliquem pagamento antecipado não afetarão a responsabilidade do advogado perante o cliente, em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços, devendo ser observadas as disposições deste quanto à hipótese.

Art. 54. Havendo necessidade de promover arbitramento ou cobrança judicial de honorários, deve o advogado renunciar previamente ao mandato que recebera do cliente em débito.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I
DOS TRIBUNAIS DE ÉTICA E DISCIPLINA

(...)

Art. 71. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:

(...)

VI - atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

(...)

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;

PROVIMENTO Nº 118/2007

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, disciplinando as atividades profissionais dos advogados em escrituras públicas de inventários, partilhas, separações e divórcios.

O **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/94, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, e considerando o decidido nos autos da Proposição nº 2007.31.00203-01, **RESOLVE** :

Art. 1º Nos termos do disposto na Lei nº 11.441, de 04.01.2007, é indispensável à intervenção de advogado nos casos de inventários, partilhas, separações e divórcios por meio de escritura pública, devendo constar do ato notarial o nome, o número de identidade e a assinatura dos profissionais.

§ 1º Para viabilizar o exercício profissional, prestando assessoria às partes, o advogado deve estar regularmente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Constitui infração disciplinar valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber, angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros, e assinar qualquer escrito para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado, sendo vedada a atuação de advogado que esteja direta ou indiretamente vinculado ao cartório respectivo, ou a serviço deste, e lícita a advocacia em causa própria.

Art. 2º Os Conselhos da OAB ou as Subseções poderão, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, na forma do disposto no art. 50 da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, requisitar cópia de documentos a qualquer tabelionato, com a finalidade de exercer as atividades de fiscalização do cumprimento deste Provimento.

Art. 3º As Seccionais e Subseções divulgarão a mudança do regime jurídico instituído pela lei citada, sublinhando a necessidade da assistência de advogado para a validade e eficácia do ato, podendo, para tanto, reivindicar as Corregedorias competentes que determinem a afixação, no interior dos Tabelionatos, de cartazes informativos sobre a assessoria que deve ser prestada por profissionais da advocacia, ficando proibida a indicação ou recomendação de nomes e a publicidade específica de advogados nos recintos dos serviços delegados.



TABELA DE HONORÁRIOS
e documentos correlatos compilados

as normas aqui reproduzidas não substituem as originais

Art. 4º Os Conselhos Seccionais deverão adaptar suas tabelas de honorários, imediatamente, prevendo as atividades extrajudiciais tratadas neste Provimento.

Art. 5º Os Conselhos Seccionais poderão realizar interlocuções com os Colégios Notariais, a fim de viabilizar, em conjunto, a divulgação do regime jurídico instituído pela lei citada.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Cezar Britto

Presidente

Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa

Relator

(DJ, 20.06.2007, p. 844, S.1)